



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 14
Boletim Municipal

24 de maio de 2021

**SUBDELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS**

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



DESPACHO N.º 1/GVLL/2021

Considerando que:

A) Nos termos conjugados do n.º 6 do artigo 88.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, o Presidente da Câmara Municipal é competente para a emissão de certidões de dívida, com faculdade de delegar;

B) A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, através do Despacho n.º 10/P/2021, de 3 de março, delegou competências para a assinatura de certidões de dívida nos vereadores, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, com a faculdade de subdelegar nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes e que tutelam, nos termos e com os limites no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

C) Com a publicação do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro (contraordenações económicas), verificou-se uma alteração estrutural bastante relevante em virtude de este diploma ter estabelecido que nas situações em que os arguidos não paguem as coimas, nem impugnem a decisão, o respetivo processo de contraordenação já não será remetido para o Tribunal de Execução, mas sim para a Autoridade Tributária, acompanhado de uma certidão de dívida previamente emitida pelo serviço competente;

D) Com esta mudança de paradigma e no tocante a esta questão em concreto, o SPM/GJA terá de começar a emitir certidões de dívida a partir de 29 de julho de 2021, data da entrada em vigor do referido diploma;

E) Deste modo, e existindo interesse e conveniência que no âmbito do SPM/GJA, também nesta matéria seja assegurada uma gestão mais célere e desburocratizada como forma de acelerar procedimentos e agilizar a tramitação dos diversos processos e expediente variado que ali decorrem, **DETERMINO**, atento o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como os artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, **subdelegar a competência para a assinatura de certidões de dívida emitidas pelo SPM/GJA e em sede de processos administrativos de notificação, processos de contraordenação ou expediente avulso**, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99 de 26 de outubro e dos artigos 88.º e 163.º do Código do Procedimento e Processo Tributário, **ao Sr. Comandante do Serviço de Polícia Municipal, Dr. Luis Miguel Almeida da Costa Carvalho.**

Amadora, 13 de maio de 2021

O Vereador
Assinatura ilegível
Luís Lopes





AMADORA
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

